LEI nº 2199, de 18 de dezembro de 1.995.

Autoriza o Município de Leme a celebrar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo-SEBRAE-SP, com a Associação dos Assistentes Técnicos Agropecuários VOLTA AO CAMPO - Descalvado e a Projetos J. C. Elaboração e Implantação Ltda.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Município de Leme autorizado a celebrar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, com a Associação dos Assistentes Técnicos Agropecuários "Volta ao Campo" - Descalvado e a Projetos J.C. Elaboração e Implantação Ltda, objetivando a promoção do "Projeto Volta ao Campo", no Município de Leme-SP., nos termos da minuta anexa.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação 15.02-3120-04141124.01.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de dezembro de 1.995.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 71-4000 e 71-4025 (DDD - 0195) - CGC 46.362.661/0001-68 - Leme S.P.

CONVENIO QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SAO PAULO - SEBRAE - SP, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME** a **ASSOCIAÇAO** DOS ASSISTENTES TECNICOS AGROPECUARIOS VOLTA AO CAMPO-DESCALVADO e a PROJETOS J.C. ELABORAÇAO E IMPLANTAÇAO LTDA.

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo, doravante designado **SEBRAE-SP**, serviço social autônomo, sem fins lucrativos, sediado na Rua José Getúlio, nº 89, Aclimação, nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Deliberativo, **Sylvio Goulart Rosa Jr.**, pelo Diretor Superintendente, **Irani Cavagnoli**, e por sua Diretora, **Agnes Bucheroni Ezabella**, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Leme, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, com sede na Avenida 29 de agosto, nº 666, na cidade de Leme-SP, inscrita no CGC/MF sob o nº 46.362.661/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **GERALDO MACARENKO**, portador do RG nº 3.543.038 e CPF nº 471.302.708-10, a Associação dos Assistentes Técnicos Agropecuários Volta ao Campo - Descalvado, doravante designada simplesmente **ASSOCIAÇAO**, com sede na Rua Coronel Manoel Leme, nº 85, na cidade de Descalvado-SP, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.766.130/0001-30, neste ato representada por seu Presidente, **José Antonio Cruz**, portador do RG nº 6.856.798 e CPF nº 930.347.508-97 e a Projetos J.C. Elaboração e Implantação Ltda, doravante designada simplesmente **IMPLANTADORA**, com sede na Rua João Vicente, nº 120, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, inscrita no CGC/MF sob o nº 73.126.583/0001-75, neste ato representada por seu Sócio Gerente, **José Clástode Martelli**, portador do RG nº 1.561.737, e CPF nº 014.740.308-15, firmam o presente convênio que se regerá pela cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O **SEBRAE-SP**, a **PREFEITURA**, a IMPLANTADORA e a ASSOCIAÇAO, se comprometem, na medida de suas possibilidades, a conjugar esforços com o propósito de promoverem o **Projeto Volta ao Campo**, no período de **janeiro/96 a dezembro/96**, no Município de **Leme-SP**, de acordo com a proposta anexa que, rubricada pelas partes, integra o presente convênio.

CLAUSULA SEGUNDA
DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 - Para realização deste objetivo, caberá à ASSOCIAÇÃO:

A.) Desenvolver, integralmente, o projeto aludido na cláusula primeira, utilizando-se da verba relativa ao suporte técnico para desenvolver suas atividades como: seleção, aprovação e ressarcimento de despesas dos coordenadores, técnicos, digitadores e monitores técnicos agrícolas, que prestarão serviços de assistência técnica às propriedades rurais, e também, ressarcir as verbas referentes aos custos de deslocamentos para os técnicos;

B.) Repassar a uma Entidade de ensino ou outras empresas capacitadas, as verbas referentes a bolsa de estudos aos alunos monitores, exames laboratoriais, material demonstrativo de campo, utilização de instalação e equipamentos;

C.) Obter os recursos financeiros complementares necessários à execução do Projeto;

D.) Fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade e do material didático eventualmente adotado que se trata de realização conjunta com o **SEBRAE-SP** submetendo, sempre, à aprovação prévia deste, os textos e "lay-outs" elaborados;

E.) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término de execução de cada fase, o relatório técnico comprovando sua efetiva realização e prestação de contas dos recursos envolvidos;

F.) Apresentar prestação final de contas do montante de recursos financeiros envolvidos na execução do projeto, até 20 (vinte) dias após o término das atividades;

G.) Arrecadar os recursos financeiros de responsabilidade dos produtores rurais envolvidos no projeto;

H.) Abrir em instituição financeira de sua livre escolha, conta corrente para movimentação exclusiva dos recursos liberados pelo **SEBRAE-SP**;

I.) Abrir conta corrente na qual será depositado o valor excedente oriundo das verbas arrecadadas dos produtores rurais, o qual será utilizado, para benefício das propriedades já assistidas e para formação de novos módulos no município;

J.) Colaborar no que lhe couber e possível for para a divulgação institucional e o fortalecimento do **SEBRAE-SP**, DA PREFEITURA e da ASSOCIAÇÃO;

K.) Acompanhar, através da coordenação do Convênio, todas as etapas do projeto;

L.) Restituir aos cofres do **SEBRAE-SP** os recursos por estes enviados e que porventura não sejam utilizados, em razão de serem excedentes;

M.) Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término do Projeto, relatório de encerramento, informando metas alcançadas e avaliação dos resultados;

2.2 - Caberá à **IMPLANTADORA:**

A.) Implantar o Projeto Volta ao Campo no município conveniado;

B.) Repassar, para a **ASSOCIAÇÃO**, através das reuniões pertinentes (semanais e ou quinzenais) , toda a metodologia do Projeto Volta ao Campo, bem como a forma de atuação dos Técnicos junto aos Produtores Rurais;

C.) Acompanhar tecnicamente no município, os trabalhos realizados pela **ASSOCIAÇÃO** observados os parâmetros metodológicos aplicados ao Projeto Volta ao Campo;

D.) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término de execução de cada fase, o relatório técnico comprovando sua efetiva realização e prestação de contas dos recursos envolvidos;

E.) Abrir em instituição financeira de sua livre escolha, conta corrente para movimentação exclusiva dos recursos liberados pelo **SEBRAE-SP**;

F.) Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término do Projeto, relatório de encerramento, informando metas alcançadas e avaliação dos resultados;

G.) Colaborar no que lhe couber e possível for para a divulgação institucional e o fortalecimento do **SEBRAE-SP**, da PREFEITURA e da ASSOCIAÇÃO;

H.) Restituir aos cofres do **SEBRAE-SP**, os recursos por estes enviados e que porventura não sejam utilizados, em razão de serem excedentes;

2.3- Caberá à **PREFEITURA:**

A.) Repassar ao **SEBRAE-SP** os recursos previstos no cronograma financeiro anexo, que rubricado pelas partes, faz parte integrante deste convênio;

B.) Providenciar o pagamento até o último dia útil de cada mês, a partir da data de assinatura do convênio, segundo o cronograma de desembolso anexo;

C.) Colaborar no que lhe couber e possível for para a divulgação institucional e o fortalecimento da ASSOCIAÇAO e do SEBRAE-SP;

D.) Acompanhar e supervisionar todas as etapas do Projeto;

E.) Promover local para a realização de feiras do Produtor, quando elas ocorrerem.

2.4 - Caberá ao **SEBRAE-SP:**

A.) Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos neste convênio, no que concerne à sua parte;

B.) Repassar à **ASSOCIAÇAO** e à IMPLANTADORA, os recursos previstos no cronograma financeiro anexo, que rubricado pelas partes, faz parte integrante deste Convênio;

C.) Acompanhar e supervisionar integralmente as etapas do projeto;

D.) Divulgar e levar ao conhecimento do universo das pequenas propriedades rurais do Estado de São Paulo, os benefícios advindos do presente Convênio;

E.) Colaborar no que lhe couber e possível for para a divulgação institucional e o fortalecimento da ASSOCIAÇAO , da PREFEITURA e da IMPLANTADORA;

F.) Providenciar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, análise e aprovação dos relatórios de execução e aplicação dos recursos envolvidos;

G.) Divulgar e levar ao conhecimento do universo dos Empreendedores e Empresas de Pequeno Porte os benefícios advindos do presente convênio;

H.) Restituir aos cofres da **PREFEITURA** os recursos por esta enviados e que porventura não sejam utilizados, em razão de serem excedentes;

CLAUSULA TERCEIRA
DOS VALORES

Para os fins indicados na Cláusula Primeira, o **SEBRAE-SP** fornecerá recursos financeiros no montante de R$ 80.130,00 (oitenta mil, cento e trinta reais), sendo R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), provenientes de verbas oriundas da **PREFEITURA**, assim distribuídos:

A **IMPLANTADORA**, R$ 19.890,00 (dezenove mil, oitocentos e noventa reais) e à **ASSOCIAÇAO**, R$ 70.240,00 (setenta mil, duzentos e quarenta reais), correspondentes à 71,74% do valor total fixado para a execução do projeto que é de R$ 111.702,00 (cento e onze mil, setecentos e dois reais), os quais serão liberados em 12 (doze) parcelas de acordo com o cronograma financeiro anexo, no prazo de 10 dias após a satisfação das exigências, contidas neste convênio.

Os 28,26% restantes correspondentes à R$ 31.572,00 (trinta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais) serão repassados diretamente à **ASSOCIAÇAO**, pelos **PRODUTORES RURAIS** do município de Leme.

SUBCLAUSULA UNICA

No caso de atraso na apresentação dos relatórios ou de sua rejeição por erros causados pela **ASSOCIAÇAO** e **IMPLANTADORA**, os pagamentos somente serão efetuados 10 (dez) dias após sanadas as falhas.

CLAUSULA QUARTA
DO ACOMPANHAMENTO

Este Convênio será acompanhado e avaliado, em toda sua execução, por técnicos do **SEBRAE-SP**;

CLAUSULA QUINTA
DOS RECURSOS

As despesas com a execução do presente convênio onerarão verba própria do **SEBRAE-SP**, consignada em seu orçamento.

CLAUSULA SEXTA
DOS ENCARGOS COM O PESSOAL

As obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas ao pessoal envolvido pela **ASSOCIAÇÃO** e **IMPLANTADORA** na execução do ajuste serão de suas exclusivas responsabilidades.

CLAUSULA SETIMA
DA VIGENCIA

Este Convênio, cuja vigência é de 14 (quatorze) meses, contados da data de sua assinatura, poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante simples comunicação epistolar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA OITAVA
DA MULTA

Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto deste convênio, ficará a parte responsável sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor do ajuste, sem prejuízo da apuração, na forma da Lei Civil, de Perdas e Danos e da restituição dos valores porventura recebidos.

CLAUSULA NONA
DA EFICACIA

O presente convênio poderá ser denunciado, ainda, na hipótese de não ser possível selecionar 50 propriedades rurais que se enquadrem no segmento dos pequenos produtores rurais.

CLAUSULA DECIMA
DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca de São Paulo, (João Mendes Júnior), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha a ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença.

E, por estarem assim justas e conveniadas, lavrou-se este termo em 5 vias de igual teor, que são assinadas pelas partes e testemunhas.

São Paulo, 02 de janeiro de 1.996.

SYLVIO GOULART ROSA JUNIOR
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE-SP

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal
de Leme.

IRANI CAVAGNOLI
Diretor Superintendente
SEBRAE-SP

JOSE ANTONIO CRUZ
Presidente Associação

AGNES B. EZABELLA
Diretora-SEBRAE-SP

JOSE CLASTODE MARTELLI
Sócio Gerente
IMPLANTADORA

Testemunhas: